

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 15/2023**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:**

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dos nobres vereadores do Município de São José da Boa Vista, o presente projeto de lei que versa sobre alteração na Lei nº 726/2011 que trata do Conselho Municipal de Assistência Social.

Considerando as alterações promovidas nos termos da Resolução nº 100/2023 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, temos a necessidade de adequação da nossa legislação local.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei, solicitando que seja o mesmo aprovado.

*Edifício da Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista – Estado do Paraná, em 16 de junho de 2023. 63ª da Emancipação Política do Município.*

**JOSÉ LÁZARO FERRAZ**  
Prefeito do Município

**PROJETO DE LEI Nº 15/2023**

**SÚMULA:** Altera a Lei nº 726/2011.

**JOSÉ LÁZARO FERRAZ**, Prefeito do Município de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 26, § 1º, “c”, da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município:

**Art. 1º** - O artigo 4º da Lei nº 726/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, será composto de 6 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, assegurando-se composição paritária e proporcional entre os segmentos, sendo:*

*I – Do Poder Público:*

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;*
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;*
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.*

*II – Da Sociedade Civil:*

- a) 1 (um) representante dos usuários ou de organizações de usuários da Assistência Social;*
- b) 1 (um) representantes de entidades e organizações de Assistência Social;*
- c) 1 (um) representante dos trabalhadores na área da Assistência Social.” (NR)*

**Art. 2º** - O artigo 6º da Lei nº 726/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º. Os representantes da sociedade civil serão eleitos em foro próprio, coordenado pela sociedade civil e sob a supervisão do Ministério Público, tendo como candidatos e/ou eleitores:*

- I – Organizações de usuários ou próprios usuários da assistência social;*
- II – Entidades e organizações de assistência social;*
- III – organizações de trabalhadores do setor ou os próprios trabalhadores;” (NR)*

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Edifício da Prefeitura do Município de São José da Boa Vista – Estado do Paraná, em 16 de junho de 2023. 63º da Emancipação Política do Município.*

**JOSÉ LÁZARO FERRAZ**  
Prefeito do Município